

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO N° 9398/2017**

**OFÍCIO N° 000243/2018/TCE/GAPRE/SEG**

**JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS**, brasileiro, casado e inscrito no CPF sob o nº 355.557.425-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 524, Apt. 102. Canela, CEP 40.110-010, Salvador – Bahia, na condição de Secretário de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no art. 145, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, prestar os esclarecimentos relativos à Notificação encaminhada através do Ofício nº 000243/2018/TCE/GAPRE/SEG, concernente ao Relatório de Auditoria sob ordem de serviço SGA-125/2017 do período de 01/01 à 30/06/2017, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A notificação foi recebida no dia 27/02/2018, cujo prazo para defesa era de 30 (trinta) dias. Isto posto, considerando que o prazo é de 30 dias, prorrogável por igual período, resta clara a tempestividade da presente manifestação.



## DO PERÍODO DE GESTÃO

Preliminarmente, considerando o período compreendido no supracitado Relatório de Auditoria, registramos, para fins de controle, que fui nomeado Secretário do Meio Ambiente em 22/01/2017, através do Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 22/01/2017, razão pela qual as considerações e justificativas aqui apresentadas relacionam-se aos fatos praticados a partir desta data.

## DOS FATOS

Através do Ofício 000243/2018/TCE/GAPRE-SEG o gestor teve conhecimento do Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo- Gerência 4-A do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, constante no processo nº TCE/009398/2017.

No Relatório de Auditoria foram analisados diversos convênios, conforme listado na Tabela 01, constante às fls. 4 e 5 do referido relatório.

No presente documento, iremos nos ater aos pontos que foram dignos de anotações pela i. Coordenadoria.

### **A) CONVÊNIO Nº 012/2014 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VALE DO JIQUIRIÇÁ (CONVALE- SEDE EM MARACÁS- BA)**

O primeiro apontamento feito pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo- Gerência 4-A do Tribunal de Contas do Estado da Bahia diz respeito ao convênio nº 012/2014, celebrado com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Vale do Jiquiriçá - CONVALE - Sede em Maracás- BA, no qual foram assinaladas as seguintes irregularidades: i)

inobservância do plano de trabalho, ii) atraso na prestação de contas, iii) parecer técnico inconclusivo e por fim a iv) recomendação de que a Sema proceda Tomada de Contas.

Neste escopo, cumpre destacar o Relatório Técnico elaborado pelo técnico desta Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, Felipe Lobo, Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscal do multireferido convênio.

No referido Relatório, o servidor, visando elucidar as questões relativas ao Plano de Trabalho, afirma que mesmo constatando que não houve a contratação dos 5 técnicos, a adequação no Plano de Trabalho não se fez necessária. Nestes termos, observa-se que dos 16 municípios conveniados, somente 10 conseguiram declarar capacidade para o licenciamento. A lógica do convênio e plano de trabalho era que a cada 3 municípios que declarassem capacidade para o licenciamento ambiental, um técnico fosse contratado para dar suporte aos municípios. Considerando este fato, a avaliação técnica, naquele momento, era a de que se mais municípios conveniados declarassem capacidade para o licenciamento ambiental, haveria a necessidade de novas contratações para atender a demanda técnica, contudo não houve incremento no número de municípios e esta demanda não se concretizou, pois os municípios tiveram dificuldade em aprovar a estruturação legal e normativa dos seus respectivos sistemas municipais de meio ambiente e consequentemente declarar capacidade. A contratação dos referidos técnicos seria feita a medida que a legislação ambiental dos municípios fosse aprovada pelas respectivas câmaras municipais, conforme descrito no Plano de Trabalho, logo a contratação de tais técnicos não se justificaria, a medida em que não haveria trabalho a ser desempenhado por eles.

No tocante ao item a.2, referente ao atraso da prestação de contas, a área técnica registra que apesar da previsão da aplicação dos recursos da primeira parcela ter sido programada para ocorrer em 6 meses, a contratação de apenas



3 técnicos, e não dos 5 inicialmente previstos, implicou numa lentidão maior que o esperado na aplicação do recurso, visto que o repasse da parcela foi totalmente direcionado para pagamento da equipe técnica. Tal fato, conforme relato da equipe técnica, foi determinante para avaliação de que não havia o final da aplicação da parcela até a data de 30/03/2015, tendo em vista a existência de saldo de recurso, a situação não se enquadrava no previsto no artigo 9º da Resolução do TCE-BA nº 144/2013:

*Art. 9º As entidades públicas e privadas que receberem recursos estaduais prestarão contas aos órgãos públicos da administração direta ou entidades da administração indireta que lhes repassaram os fundos, dentro de 30 (trinta) dias o prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.*

Ademais disso, destaca-se que a contratação dos referidos técnicos foi realizada por processo seletivo simplificado, realizado pelo convenente, que consistia em diversas etapas, tais como: lançamento de edital (conforme modelo devidamente aprovado pela PGE), seleção através de análise curricular e entrevista, e só então ocorre a publicação do resultado final contendo a relação dos técnicos aptos a atuar em tal convênio. Tudo isso demandou um lapso temporal maior do que o inicialmente previsto.

Com relação à recomendação de que a SEMA adote providências no sentido de que as entidades encaminhem a prestação de contas dentro do prazo legal, cumpre ressaltar que a Secretaria sempre se baseou no normativo legal (ANEXO 2) e que vem implementando novas medidas visando que os convenentes cumpram os prazos estabelecidos na legislação em vigor.



Cumpre esclarecer que duas notificações foram enviadas, registradas sob os números 002/2016, de 07/01/2016, e 007/2016, de 13/09/2016 (ANEXO 1).

Passaremos a discorrer sobre o quanto apontado no item a.3, relacionado ao parecer técnico inconclusivo. A partir de 01/03/2018, o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios (ANEXO 3).

O relatório emitido no dia 02/08/2017 não é um relatório sobre a aprovação da parcela do Convênio. Conforme citado no documento, o objetivo é “opinar sobre os relatórios de atividades dos meses de novembro e dezembro de 2015; janeiro e fevereiro de 2016”. Verificou-se que os serviços vinham sendo executados.

Com relação ao acompanhamento da execução das atividades, houve a descrição das atividades executadas, sendo o relatório bem claro ao informar que após período (até setembro de 2015) de efetivo apoio as atividades de fiscalização e licenciamento ambiental nos municípios consorciados houve queda na intensidade do apoio e logo após a dispensa dos técnicos. Revendo os fatos descritos concordamos que implicam em não cumprimento das atividades acordadas no Plano de Trabalho, sendo necessária a instauração de Tomada de Contas com base na Resolução nº 144/2013 do TCE e conforme recomendação dessa Corte de Contas (ANEXO 4).

**B) CONVÊNIO Nº 010/2014 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL (SEDE EM ITABUNA- BA)**



O apontamento feito com relação ao supracitado convênio foi a alteração de meta sem a devida formalização (B.1).

A contratação de técnicos ocorreu em função da aprovação das legislações ambientais e declaração de capacidade para o licenciamento ambiental, conforme determinado no plano de trabalho. A cada 3 municípios declarados capazes se contratou um técnico, contudo, verificou-se que mesmo com as novas demandas, não seria necessária uma nova contratação naquele momento, optando-se por não proceder a contratação de novos técnicos, mesmo com a declaração de capacidade dos novos municípios, pois se entendeu que os técnicos contratados estavam atendendo a demanda estipulada, conforme informação da Diretoria de Estudos Avançados de Meio Ambiente - DEAMA.

Ademais, informamos que foi aberto processo nº 1420170068761 visando ajustes no Plano de Trabalho que foi encaminhado à PGE, tendo retornado em 06/03/2018 com diligências, tais como a solicitação da justificativa da redução dos técnicos e as quais estão sendo cumpridas.

### **C) CONVÊNIO Nº 003/2013- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO- SEDE EM FEIRA DE SANTANA-BA**

No tocante ao convênio supracitado, os apontamentos feitos foram: C.1) liberação de segunda parcela sem a apresentação dos pareceres financeiro e técnico relativo ao cumprimento parcial do objeto com os recursos da primeira e C.2) ausência do parecer financeiro na prestação de contas final.

A liberação da 2<sup>a</sup> parcela se deu em 08/09/2014, Nota de Ordem Bancária nº 27101.0003.14.0000005-8, no valor de R\$ 137.560,23, sem a emissão do Parecer Financeiro da 1<sup>a</sup> parcela. Para a liberação da 2<sup>a</sup> parcela só é necessário, a apresentação da Prestação de Contas Parcial da 1<sup>a</sup> parcela, bem

como a informação do acompanhamento do técnico responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e objeto do Convênio, tendo por base no quanto disposto no art. 15, do Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004:

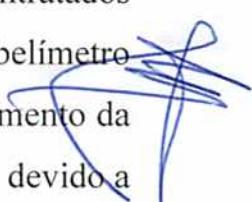
“Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente”

Os técnicos haviam sido contratados no regime celetista, conforme previsto no Plano de Trabalho. No entanto, o processo de seleção simplificada e amplamente divulgado tratava-se de contratação por REDA, diante disso foi elaborado um Termo de Reti-ratificação, o que causou atraso no parecer financeiro, só tendo sido realizado juntamente com a 2<sup>a</sup> parcela (ANEXO 5).

#### **D) CONVÊNIO Nº 007/2013- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU**

Neste quesito os apontamentos foram: D.1) Ausência de parecer financeiro e D.2) Emissão de parecer técnico incompleto, D.3) Pagamentos de despesas de pessoal sem cobertura contratual

Para o convênio em questão informou-se *a posteriori* que a meta 1 foi cumprida na sua totalidade (100%), tendo em vista que os 9 municípios consorciados tiveram seus marcos legais para estruturação dos sistemas municipais de meio ambiente publicados; bem como seus respectivos Conselhos de Meio Ambiente instalados, 3 técnicos selecionados, contratados e treinados; e equipamentos (veículo, scanner, impressora, GPS, decibelímetro e computador) repassados. Com relação a meta 2, somente o cumprimento da atividade referente a aprovação das reservas legais não foi alcançado, devido a



limitações operacionais no Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA) do CONCEDENTE que não permitiram disponibilizar os dados necessários para que o Consórcio cumprisse o acordado. As demais atividades (apoio as atividades de fiscalização e licenciamento ambiental) que compõe a meta 2 foram cumpridas em sua totalidade.

A partir de 01/03/2018 o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios (ANEXO 3).

No tocante ao atraso na prestação de contas, informamos que já foram adotadas diversas medidas visando coibir a reincidência de tal acontecimento, a exemplo da análise da prestação de contas que foi transferida da Diretoria Financeira para a Coordenação de Contratos e Convênios, de forma que esse acompanhamento possa ser feito de forma mais efetiva e cumprindo todos os prazos legalmente estabelecidos.

A referida prestação de contas já foi finalizada e a notificação foi enviada para o Consórcio responsável de modo que as irregularidades apontadas tais como, o pagamento de despesas de pessoal sem cobertura contratual, possam ser sanadas (ANEXO 6).

#### **E) CONVÊNIO Nº 008/2013- CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO SISAL (CONYSISAL)- SEDE EM SERRINHA- BAHIA**

Os pontos dignos de nota pelo Tribunal no tocante ao convênio acima referido foram: E.1) Prestação de Contas final apresentada fora do prazo, E.2) Emissão de parecer técnico final contraditório, E.3) Prorrogações ilegais de contratos

de pessoal. No tocante ao atraso na prestação de contas, informamos que já foram adotadas diversas medidas visando coibir a reincidência de tal acontecimento. No entanto, cumpre esclarecer que a SEMA encaminhou notificação 01/2017 solicitando que tal prestação fosse enviada, sob pena de instauração de Tomada de Contas, em conformidade com o Decreto nº 9.266/2004 que determina que devem ser esgotadas todas as alternativas antes da instauração do referido processo. Após decorrido o prazo contido na notificação, o referido consórcio foi inscrito como inadimplente no SICON.

No que refere às prorrogações de contratos de pessoal tidas como ilegais, foi realizada a análise da prestação de contas final, tendo sido o referido consórcio notificado a prestar os devidos esclarecimentos. Além disso, nos futuros convênios, a SEMA realizará um workshop após a assinatura dos mesmos e antes do início da execução dos serviços, para que todas as diretrizes sejam transmitidas aos convenentes visando o fiel cumprimento da legislação vigente.

A partir de 01/03/2018 o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios, conforme já afirmado anteriormente. Ademais, informamos que daqui por diante, os pareceres técnicos serão também assinados pela respectiva Diretoria.

**F) CONVÊNIO Nº 011/2014 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO  
DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA  
CHAPADA DIAMANTINA (CHAPADA FORTE)- SEDE EM  
ANDARAÍ- BAHIA**



Aqui, os apontamentos realizados foram no que se refere a: F.1) Despesas contabilizadas indevidamente na prestação de contas e F.2) Emissão de parecer técnico incompleto

No que se refere ao tópico relativo às despesas contabilizadas indevidamente na prestação de contas, cumpre esclarecer que conforme Formulário 4- Relação de Pagamentos constante no processo 1420170039559, fls. 45-52, no cabeçalho consta três (03) fontes de recursos, sendo a de número 01, recursos do concedente, 02 recursos do executor ou convenente e 03 outros. Os itens da tabela 02 do Relatório de Auditoria que consta despesas indevidamente atribuídas da SEMA, na verdade foram pagas com recursos do executor, conforme se pode inferir da própria tabela supramencionada. Ressaltamos que o recurso do executor é o valor equivalente da contrapartida, tendo sido depositada na conta bancária específica do convênio (ANEXO 7).

Conforme informações prestadas pela fiscal do convênio, Ilyuska Makarya Rodrigues Barbosa, com relação à meta 01 (um) e suas atividades, retifica-se que a totalidade do previsto já foi alcançada. A elaboração e publicação dos marcos legais necessários à estruturação da legislação ambiental foram cumpridas nos 11 (onze) municípios. Os 04 (quatro) técnicos foram devidamente contratados, porém 02 (dois) pediram demissão, conforme distrato em anexo ao processo de prestação de contas. Após envio à câmara da legislação ambiental de 03 (três) municípios autorizou-se a contratação de um técnico. Desta forma, os 04 (quatro) técnicos foram contratados em março do ano de 2015. Estes técnicos já participaram de curso de licenciamento e fiscalização ambiental e capacitação em Cefir. O repasse dos equipamentos foi conforme estabelecido no plano de trabalho. Portanto, conclui-se que, a meta 01 (um) foi cumprida em sua totalidade, tendo sido atingida de acordo com o constante plano de trabalho.



Com relação à meta 02 (dois), somente a aprovação da localização das reservas legais não foi cumprida, pois problemas operacionais (relacionados a impossibilidade de disponibilização da informação pelo Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIA) do CONCEDENTE não permitiram. Atestase, que a meta 02 (dois) está sendo cumprida, demonstrando um percentual de 75% entre o previsto e o realizado.

Conforme informado anteriormente, a partir de 01/03/2018 o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios.

#### **G) CONVÊNIO Nº 014/2014- ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA COMUNITÁRIA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE CÍCERO DANTAS- SEDE EM CÍCERO DANTAS- BA.**

Conforme informações prestadas pela Coordenação de Gestão dos Fundos, a prestação de contas em questão estava sendo analisada pela fiscal do convênio, quando do recebimento da Notificação nº 001/2017. Considerando a necessidade de atender ao prazo estabelecido pelo TCE, os autos foram devolvidos pelo fiscal sem conclusão do referido parecer e enviados à Corte de Contas no dia 05/10/2017, tendo retornado à SEMA no dia 19/12/2017. Posteriormente, o processo foi devolvido ao fiscal para que finalizasse o referido parecer.

Cabe ressaltar que foi enviada pela Coordenação de Contratos e Convênios notificação à COGEF através da CI nº 36/2017 de 03/05/2017 para que apresentasse a prestação de contas final, bem como à Diretoria Geral para que

assim que tão logo receba a referida prestação, proceda a análise financeira e posteriormente encaminhe à Coordenação de Controle Interno para análise.

## **H) CONVÊNIO Nº 006/2013- FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA (FAPESB)**

Neste item, foram realizados os seguintes apontamentos: H.1) Aprovação de prestação de contas irregular e H.2) Inconformidades em prestações de contas de projetos de pesquisadores.

Em relação ao item relativo a aprovação de prestação de contas irregular, convém informar que a Cláusula Quarta do Convênio assim dispõe:

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

I - Cabe a Sema:

- a) Autorizar e repassar à FAPESB, os recursos financeiros mencionados no caput da Cláusula Terceira (da Liberação do Recurso Financeiro).
- b) Receber e examinar os documentos referentes à aplicação dos recursos portados por força deste Convênio.

II - Cabe a FAPESB:

(...)

- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e o desenvolvimento dos projetos aprovados e classificados no(s) Edital(is) propondo, quando necessário, medidas e ações reguladoras, corretivas e punitivas.

Entende-se que a fiscalização do Convênio é o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da execução das Metas indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do referido Convênio.

Desta forma, o setor responsável pela fiscalização do convênio assim o fez. No entanto, a FAPESB, a quem cumpriria a fiscalização dos projetos, não encaminhou a documentação indispensável para que a SEMA procedesse a competente análise. Cumpre esclarecer que a SEMA enviou ofício solicitando a disponibilização de tais dados, conforme faz prova o documento constante no ANEXO 8. Importante ressaltar que novo ofício foi encaminhado à FAPESB (ANEXO 9) conforme recomendação constante no Relatório de Auditoria.

O Parecer da PGE nº GAB\_FFB\_JLD\_VSN\_017/2017 disponibilizou modelo de intimação e notificação, o qual passamos a adotar (ANEXO 2).

Convém informar que o acompanhamento, fiscalização da execução e desenvolvimento dos projetos é de responsabilidade da FAPESB. A SEMA, além de efetuar o repasse dos recursos, examina os documentos referentes à aplicação dos mesmos efetuados pela FAPESB.

A FAPESB prestou conta dos recursos repassados para os projetos, bem como apresentou relatório de acompanhamento técnico dos projetos, considerando como uma prestação de contas entre SEMA e FAPESB. Os valores repassados aos projetos foram prestados contas a FAPESB, que através do e-mail datado de 11/07/2016 informou que: “conforme Decreto Estadual 9.266/04 quando os recursos são liberados em duas parcelas, a prestação de contas só é devida ao final do convênio” (fl. 254). E complementa, através do e-mail datado de 16/12/2016: “que não tem como saber quando o outorgado irá prestar contas, se trimestral, semestral ou anual para verificação dos bens permanentes adquiridos no projeto, a não ser no término de vigência” (fl. 312).

No dia 20/09/2016 foi encaminhado pela Diretoria Geral o Ofício 060/2016 em que solicita a complementação da prestação de contas, no que se refere à

comprovação dos recursos executados e quais naturezas de despesas foram efetuadas e os valores aprovados. Em resposta, a FAPESB encaminhou o Ofício DIREG nº 497/2016 de 14/10/2016, remetendo alguns documentos complementares, no entanto, não apresentou a totalidade do quanto solicitado.

Assim, novo ofício foi enviado, no intuito de sanar as irregularidades descritas no quadro 03 do Relatório de Auditoria.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Prevê a Lei Complementar nº 05/1991 no art. 1º, VII, cabe ao Tribunal de Contas realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes.

Neste particular, os atos devem ser considerados como razoáveis, ou seja, dentro de uma esfera de normalidade esperada e desejada para sua prática. Além de razoáveis, tais atos devem ser também proporcionais, quando se admite que os meios utilizados para sua prática sejam compatíveis com as finalidades almejadas.

Como ficou demonstrado acima, todas as condutas do gestor foram pautadas nos diversos princípios que regem as práticas administrativas, a saber: princípio da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público, eficiência, sempre visando assegurar a satisfação das necessidades coletivas e em estrita obediência às normas de direito público.

Isto posto, ponderando-se à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade não vislumbramos motivo que justifique e sustente a aplicação de nenhuma espécie de penalidade ao gestor pelos atos praticados, pelos motivos e fundamentos acima expostos



## DOS PEDIDOS

Em razão dos fatos narrados, dos documentos acostados e dos argumentos deduzidos ao longo deste esclarecimento, não há que se falar em qualquer conduta reprovável do Gestor, que agiu sempre amparado pela lei e pelos princípios norteadores da Administração Pública, o que autoriza o reconhecimento da legalidade de seus atos e decisões, com a natural exoneração do Gestor de qualquer imputação ou responsabilidade, seja ela direta, secundária ou mesmo solidária, afastando-se, consequentemente, a aplicação de multas ou quaisquer outras obrigações.

Reconhecimento que se requer e se espera.

  
**JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS**

**Secretário do Meio Ambiente**

TCE - PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO	
EM	26/03/2018 <i>clean</i>
LUANA C. DOS REIS TCE - INOVA	

## ANEXOS

### 1. NOTIFICAÇÃO JIQUIRIÇA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Coordenação de Contratos e Convênios**

Salvador, 07 de janeiro de 2016.

#### **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 002/2016**

**Ao**  
**Sr. PAULO SÉRGIO DOS ANJOS**

Notificamos o "CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA" para apresentar a documentação relativa à prestação de contas da primeira parcela do Convênio nº 012/2014, celebrado em 03/07/2014, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Conforme prevê a Cláusula Sexta do referido Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**O CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§1º A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) relatório, acompanhado de documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio.

**Sr. PAULO SÉRGIO DOS ANJOS**  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA**  
Rua Rui Barbosa, 339, Centro- Maracás - Bahia,  
CEP n.º 45.360-000 – Maracás – Bahia

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3<sup>º</sup> Av. nº390 – Plaf. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005  
Salvador-Ba – Tel (xx71) 3115-6974 – Fax: 3115-6077



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Coordenação de Contratos e Convênios**

Os documentos referente a Prestação de Contas deverão ser apresentados na Secretaria do Meio Ambiente no prazo máximo de 15 dias, sob pena de abertura de tomada de contas especial, conforme determina o art. 7º, da Resolução nº 144 de 12.12.2013, que segue abaixo:

**Art. 7º** Se o conveniente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 9º desta Resolução, a necessária tomada de contas, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11 §3º da Lei Complementar nº 05/1991 e no art. 127 da Resolução nº 18/1992 (RITCE-BA) (Grifo nosso).

...  
**Art. 9º** As entidades públicas e privadas que receberem recursos estaduais prestarão contas aos órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta que lhes repassaram os fundos, dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

E complemento do § 8º da Cláusula Sexta, que diz:

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

...

**§8º** Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para o cumprimento da (s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a CONVENENTE será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

Ademais o Decreto Estadual nº 9.266 de 14 de dezembro de 2004, determina:

**CAPÍTULO VII .**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19** - O conveniente ficará sujeito a apresentar prestação de contas, parcial e ou total, na forma estabelecida neste Regulamento.

**Art. 20** - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas dos recursos liberados. Será exigida quando a liberação de recursos for em três parcelas ou mais. A liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3ª Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005  
 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3115-6974 – Fax 3115-6077



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Coordenação de Contratos e Convênios**

**I - A prestação de contas parcial será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sobre os aspectos:**

**a) Técnico - referente a execução física e cumprimento dos objetivos do convênio, podendo inclusive o concedente valer-se de laudos de vistoria ou informações conseguidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;**

**b) Financeiro - o qual deverá referir-se à correta aplicação dos recursos recebidos pelo conveniente, observando tanto os aspectos formais como os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente o da economicidade.**

**II - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o concedente notificará o conveniente para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.**

**III - Esgotado o prazo da notificação, sem que o conveniente regularize a situação deverá ser determinada a instauração da Tomada de Conta Especial, e consequentemente, registrada a inadimplência no SIGAP e comunicado o fato a Auditoria-Geral do Estado.**

**Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.**

**Atenciosamente,**

  
**Nélia Maria Fernandes Souza**  
**Coordenação de Contratos e Convênios**

**Nélia Maria Fernandes Souza**  
**Coordenador Técnico**  
**Secretaria do Meio Ambiente**  
**Matrícula nº 27.552.975-4**

**Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3º Av. nº390 – Pgl. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005  
 Salvador-BA – Tel (0xx71) 3115-6974 – Fax: 3115-6077**

## 2. MODELO DE NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO nº xxx/2018 - SEMA

Salvador, xxxxxxxxxxxx

Ao Senhor xxxxxxxxxxxx

Cargo

ENTIDADE.

Notificação nº xxx/xxxx

Processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxx

Assunto: Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Notifico esta entidade, com fundamento no art. 20, inciso II, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar MANIFESTAÇÃO sobre as irregularidades apontadas abaixo, verificadas no processo de prestação de contas de número em epígrafe, sob pena de resolução/rescisão do Convênio nº xxxx, que objetiva xxxxxxxxxxxxxxxx, instauração de processo de Tomada de Contas Especial, inscrição no SICON/Transparência Bahia.

### (IRREGULARIDADES)

Fica esta entidade advirto que, verificada a existência de danos patrimoniais ao erário, fica esta entidade cientificado(a) de que o processo de Tomada de Contas Especial resultará na deflagração de processo de reparação de danos, com observâncias das regras previstas nos arts. 136 a 139 da Lei estadual nº 12.209/2011.

Informo, ainda, que a entidade poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na situada à 4ª Avenida, nº

**600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002  
(BA), nos horários de 8:30 às 17:30.**

**Atenciosamente,**

### 3. MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

#### ANEXO 4

#### PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÉNIO

CONVÉNIO N°:

CONVENENTE:

OBJETO DO CONVÉNIO:

GESTOR/FISCAL DO CONVÉNIO:

ITEM	META <sup>4</sup>	VALOR	COMO FISCALIZAR	QUANDO FISCALIZAR

DATA:

ASSINATURA DO FISCAL:

ASSINATURA DO GESTOR:

<sup>4</sup> Listar com base no Plano de Trabalho.

OT AGE nº 03/17 - Revisão 0 de 28/11/17  
10/10

## 4. SOLICITAÇÃO DE TC VALE DO JEQUIRIÇA

(despacho constante do processo nº. 1420160035369)

À Diretoria Geral,

O processo em questão refere-se a prestação de contas do Convênio nº 012/2014, celebrado com o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VALE DO JEQUIRIÇA**. O convênio em questão foi celebrado em 05.06.2014, para a execução cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE, o INTERVENIENTE e o CONVENENTE para apoio técnico institucional daquele a este último, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município participe de forma a capacitar os a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011, com prazo de 24 meses. Houve a celebração do 1º Termo Aditivo, prorrogando o pacto por mais 12 (doze) meses e cuja vigência final ocorrerá em 02.07.2018.

O valor total do convênio é R\$ 684.866,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais), onde R\$ 30.380,00 (trinta mil trezentos e oitenta reais) valor da contrapartida e R\$ 654.486,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais) são recursos oriundos do SEMA, dividido em 4 parcelas, sendo a 1ª transferida, no valor de R\$ 163.621,50 (cento e sessenta e três mil seiscientos e vinte e um reais e cinqüenta centavos).

A convenente encaminhou a prestação de contas parcial, em 07.06.2016. Em 13.09.2016 a Diretoria Geral encaminhou notificou visando a regularização das pendências na prestação de contas, e foi posteriormente sanada.

O Tribunal de Contas do Estado apresentou em fevereiro/2018 relatório de Auditoria em que:

"..., recomendamos que a SEMA proceda a Tomada de Contas do Convênio nº 12/2014 em apreço, nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução nº 144/2013, desta Corte de Contas, encaminhando-a posteriormente para apreciação e julgamento."

Diante do exposto, sugerimos o encaminho dos autos para conhecimento e deliberação do Sr. Secretário.

.SEMA, 19 de março de 2018

## 5. TERMO DE RETI-RATI PORTAL DO SERTÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 006/2014 DO CONVÉNIO Nº 003/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO, TENDO COMO INTERVENIENTE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍDICOS – INEMA.**

**O ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 3<sup>a</sup> Avenida, 390, Plataforma IV, Ala Norte, 4<sup>o</sup> Andar, CEP 41.745-005 - Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.467.476/0001-50, neste ato representada pelo seu titular, Dr. **EUGÉNIO SPENGLER**, portador da carteira de identidade nº 70.787.428-51 – SSP – RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.085.798-01, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 31/03/2010, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada na Rua Frei Henrique de Ascoli, nº 174 – Capuchinhos – CEP: 44.076-250 - Feira de Santana/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS PALM CARDOSO**, portador da carteira de identidade nº 793.605 – SSP/BA, inscrito no CPF/MA sob o nº 061.664.585-68, e o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍDICOS – INEMA**, inscrito no CNPJ nº 13.700.575/0001-69, com sede à Rua Rio São Francisco, nº 01, Bairro Monte Serrat, Salvador-BA, CEP: 40.425-060, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**, portadora de carteira de Identidade nº 02.827.638-60 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE de 17/07/2012, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE**, **CONVENIENTE** e **INTERVENIENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante no processo nº 1420130020979, resolvem celebrar o presente Termo de Retificação, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/93, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando a solicitação do conveniente, de retificação dos custos indiretos tais como: encargos sociais, alimentação, transporte e diárias, tendo em vista coadunar com o regime de contratação dos técnicos alocados ao projeto, que trata de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

Considerando que o Convênio faz referência a contratação através do processo seletivo simplificado através do REDA e que as planilhas de encargos constantes no Plano de Trabalho computam as contratações celetistas;

Considerando que nos custos indiretos constantes no Plano de Trabalho não foram computados os valores para alimentação, transporte e diárias;

Considerando que as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado não sofrerão alterações dos valores pactuados no convênio, em face da retificação, resolvem pactuar o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Convênio nº 003/2013

- 5a -



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Fica retificado o Plano de Trabalho, no item Despesas com Pessoal, para recompor os valores e custos com base no regime de contratação dos técnicos através de processo seletivo simplificado - REDA, tendo como consequência a alteração dos encargos sociais e inclusão das diárias, alimentação e transporte, sem, contudo, alterar o valor final do convênio, passando a vigorar o Plano de Trabalho retificado e sendo este parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio supracitado que não forem modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Termo Retificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, adiante designadas e assinadas.

Salvador, 14 de Novembro de 2014.

  
**EUGENIO SPENGLER**  
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO  
 ESTADO DA BAHIA

  
**ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO**  
 PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
 TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO

  
**MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO**  
**LIMA**  
 DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO  
 MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
 HÍDRICOS - INEMA

Elen Klein Nata  
Testemunhas  
 027363755-05

Adriana da Costa Ramos  
Testemunhas  
 068.709.955-24

Caráter n° 003/2013  
 Fls. 2 -



Morais, Zélio Góes de Oliveira	Cel. V.015522
Pereira, Luiz Roberto Pacheco Dantas	Cel. V.015523
Portela, Enrico Ferreira Pucheta	Cel. V.015524
Portela, Wilson José de Souza	Cel. V.015525
PP-BA, Projeto de Políticas Públicas	Cel. V.015526
Portela, Renato dos Furtos	Cel. V.015527
Portela, César Roberto Barros da Motta	Cel. V.015528
Portela, Edson da Silva Ribeiro	Cel. V.015529
Portela, Sérgio Henrique Souza	Cel. V.015530
Portela, César Roberto Barros da Motta	Cel. V.015531
Portela, Júlio Silviano dos Santos	Cel. V.015532
Portela, Cátia do Prado de Oliveira	Cel. V.015533
PP-BA, Programa de Desenvolvimento	Cel. V.015534
Portela, José Viana Pessanha	Cel. V.015535
Portela, José de Fábio Coimbra	Cel. V.015536
Portela, Daniel Peixoto dos Santos	Cel. V.015537

**COMUNICADO**

O Departamento de Áreas Protegidas da Chapada da Ibiapaba – DAPIA, CNPJ 15.211.319/0001-98, torna público que recebeu de Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e CT COTER/CDHRE nº 0393/2013 de 13 de dezembro de 2013, que não remete a necessidade de requerimento de Licença Ambiental para a realização da abertura de estrutura rodoviária no Terreno Martínia de São Joaquim, em Salvador, na favela Martínia de São Joaquim, em Ilheus Cruz.

Saúdo Farto Ponto de Beira Diretor Cesa.

**SECRETARIA DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO Nº 1200/140000285**

**EXTRATO DO QUATO TERMO ADITIVO AO CONVENTO Nº 003-SJC/CDH/2013**  
**PARTES:** O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e ABRIGO SANTO FRANCISCO DE ASIS.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 003/SJC/CDH/2013, objetivando a concretização da execução do Projeto de Implementação e Desenvolvimento do Centro de Abrigamento, por mais 03 (três) meses, a contar de 01 de novembro de 2014.

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Edital de Termo de Res.-Reta nº. 008/2014 ao Convênio nº. 003/2013**  
Processo nº. 1420130022978 - Objeto: Ret-Retificação do Convênio nº. 003/2013 - Data da assinatura: 18/11/2014 - Signatários: Eugênio Sperling - Secretário do Meio Ambiente, Mirta Cristina Tito de Andrade Guedes - Diretora Geral do INEMA e Antônio Carlos Palm Cardoso - representante do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Território - Portaria Geral

**ERRATA RESUMO CG (Edital de Termo de Res.-Reta nº. 010/2014 ao Convênio nº. 011/2014 Processo nº. 1420130022979) na publicação do DOE de 21 de novembro de 2014. ONDE SE LÊ: Data da Assinatura 19/11/2014 - LEIA - SE Data da Assinatura 12/11/2014**

**Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA**

**PORTARIA Nº 5526 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com sede nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.217/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.002231-INEMA/IC-02221, RESOLVE: Art. 1º – Conceder REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO LICENCIADA, validade por 5 (cinco) anos, à SAEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA, endereço: CEP: 54010-000, nº 04 042 192-0000-00, com sede na Avenida Henry Ford nº 2.000, no Povoado Industrial de Caruaru, Município de Caruaru, para operação de serviço de logística, movimentação e armazenagem de peças, materiais e insumos, com área total de 2,63 hectáreas, nessa espécie local e municipal, mediante a autorização da licença de vegetação e das condic-

ções constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à licença de uso tributado ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, cabendo ao interessado obter a Anexação à Autorização das ouças emitidas no território Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma sirva como efetiva licença. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias das documentações técnicas ou comprovantes das condições e termos mencionados dependentes à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SIEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO  
LEIA - Diretora Geral

**PORTARIA Nº 5527 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com sede nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.00152-INEMA/IC-01215, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, validade pelo prazo de 03 (três) anos, à COEIBA - COMUNIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 15.138.028/0001-04, com sede na Avenida Borges Góis, nº 300, Maracás, no município de Salvador, para implementação de obra de distribuição de energia elétrica MP - Rio Itabaiana Olivença, que integra o Programa Laje para Todos, relativa a uma área de 00778,16, e intervenção em 0,23 ha em área protegida, com 0,03 ha de vegetação, identificada pelos povos indígenas UTM (WGS84) informada na certidão, na maioria de Univas (unidades de sumplimento da legislação) e das condicões antigas da integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - O rendimento de instalações hídricas foi estimado em 4.620 m³ que equivalem a 7.29 e 2.43 WUE. Art. 3º - Os produtos e subprodutos obtidos de atividade autorizada devem ser apresentados conforme estabelecido no Art. 119 da Lei 10.431/2006, aplicando-se o transporte ao Art. 164 da mesma bem como a Portaria INEMA nº 753/2006, que capte sobre a necessidade de registro de bala produzida no "Censo - 2007" para concilia infraestrutura do transporte e de seu encarregado. Art. 4º - A conservação desta participação é mediante a apresentação do certificado. Art. 5º - O desmatamento é permitido pela requisição das condições previstas no Projeto Técnico associado ao processo de bula nubica da África anterior. Art. 6º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias das documentações relativas a comprovação das condições, sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SIEMA. Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LEIA - Diretora Geral

**PORTARIA Nº 5530 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com sede nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.00153-INEMA/IC-01216, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA PREVIA, validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, à ENAGUA - EMPRESA BAHIANA DE AGUAS E SANEAMENTO BA, inscrita no CNPJ nº 13.504.073.0001-10, com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 420, 4º Andar, Centro Administrativo da Bahia - Paralela, no município de Salvador, para o Sistema de Esgotamento Sanitário - SES-5 de Araci, com usuário médio de 14.141,16, constituído de 01 (uma) bacia de esgotamento sanitário com 105,40 ha, onde serão implantadas (02) duas redes coletoras, sendo 1.669,84 m de rede coletora tipo condensador, 21.465,61 m de rede coletora tipo convencional, 929,16 m de bula de recolhimento, 01 (uma) Estação Elevatória de Esgoto - EEE, interligada com 973,14 m, 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, composta por 02 (duas) DMAs em paralelo, 02 (duas) bolas de segregação e um sistema de ligação de estabilização (estabilizadora e estufa), seguidas por 01 (uma) bala de estabilização e 02 (duas) bolas finalizadoras em série e 183,20 m de Encanamento fino para o terceiro esgoto tratado no Ponto Leste Verba, que está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande Sul no município de

## 6. NOTIFICAÇÃO PC FINAL ITAPICURU



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Diretoria Geral

Salvador, 21 de março de 2018

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DG Nº 005/2018

Processo administrativo nº 1420170001705

**Assunto:** Prestação de Conta Final

Prezado Senhor,

Intimo esse consórcio, com fundamento no art. 21 do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004 para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos indicados na lista em anexo, necessários à análise da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 007/2013, conforme registrado no processo de prestação de contas de número em epígrafe.

Os documentos poderão ser apresentados pelo representante legal do Consórcio ou por procurador legalmente constituído, munido dos documentos comprobatórios da representação respectivos, na Secretaria do Meio Ambiente localizada Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº600 – 5º andar CEP: 41745-005.

Informo, ainda, que a entidade/município poderá ter vista do processo de número em epígrafe no endereço acima indicado, nos horários de 8:30h às 17:30h.

Atenciosamente,

Jaison Machado Prado  
Diretor Geral

Ao Senhor MARLOS ANDRÉ CARVALHO BRITO  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU  
Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº162 – Centro  
CEP n.º 48.970-000 - Senhor do Bonfim - Bahia

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº600 – 5º andar  
CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-6352.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Diretoria Geral

#### ANEXO I

##### RESUMO DO CONVÊNIO nº 007/2013:

<b>Convenentes:</b>	<b>Secretaria do Meio Ambiente-SEMA</b>
	<b>Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Plenária Norte do Itapicuru.</b>
<b>Objetivo:</b>	Cooperação técnica e financeira entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para o apoio técnico institucional daquele a este último, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município participe de forma a capacitá-los a exercer as funções municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011.
<b>Valor: Total</b>	R\$ 366.632,80
	R\$ 336.692,80 do Estado /SEMA R\$ 28.940,00 do Consórcio (contrapartida)
<b>Processo da Celebração do Convênio nº</b>	<b>1420130016793</b>
<b>Data assinatura</b>	<b>04/12/2013</b>
<b>Data da publicação:</b>	<b>06/12/2013</b>
<b>Prazo de execução:</b>	<b>24 meses</b>

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº600 – 5º andar  
CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-5352.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Diretoria Geral

## **ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA E DA FINAL**

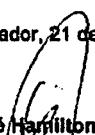
Ao analisarmos a Prestação de Contas Final referente aos recursos repassados do Convênio nº 007/2013 -- DG, firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão foi verificada a necessidade dos seguintes ajustes:

- 01- Apresentar a Prestação de Contas Final Consolidada separando o que foi pago com recursos do Governo do Estado do que foi pago com contrapartida;
- 02- Apresentar o Relatório de Execução do objeto do convênio de forma consolidada, contendo o Relatório das Atividades
- 03-Apresentar os Termos de Rescisões do Contrato dos Técnicos;
- 04- Atestar com carimbo do convênio as Notas Fiscais;
- 05- Justificar documentação apresentada em cópia, sem carimbo com o número do convênio;
- 06- Devolver para a conta específica do Convênio o valor de R\$ 3.154,67 referente aos juros e multa com pagamento do INSS dos colaboradores em atraso, Art 9º, do Decreto Estadual nº 9.266/2004. Em tempo orientamos que os recursos estão na conta, não justifica o pagamento em atraso;
- 07-Imposto de Renda retido na fonte dos colaboradores do Consórcio com recursos do concedente deve ser recolhido para o Governo do Estado ou para a União.
- 08- Devolver a conta específica do convênio os valores pagos com salário dos colaboradores sem respaldo contratual, ou seja, após a vigência do contrato período de julho/2016 a dezembro/2016, que somados totalizam o valor de R\$ 44.975,59. Observando o que regulamenta o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, Lei nº 8.889/03, combinando com o art.37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei Estadual 6.677/94.

### **CONCLUSÃO**

A Prestação de Contas apresentada ainda não está nos padrões exigidos pelo Art 6º, da Resolução nº144, de 12 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE e pelos Arts 19º e 20º do Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004. Somente após a regularização das pendências apontadas nesta Análise a Coordenação de Contratos e Convênios poderá emitir a Análise Financeira final, a cerca dos recursos repassados ao Convênio.

Salvador, 21 de março de 2016

  
**José Hamilton Gonçalves**  
 Cadastro nº 27.431.058-0  
 Coordenador II

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº600 – 6º andar  
 CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-5352.

## 7. RELATÓRIOS DE PAGAMENTOS CHAPADA FORTE

REC	ITEM	CRÉDOR	CCG/CPP	NATDESPESA	CHUB	TTCREDOR	DATA	VALOR	Relatório de Pagamentos		
									Periodo do:	01/11/2014 a 31/05/2017	Período:
1	1- CONCESSIONÁRIO								01/05/2014		
2	2- EXECUTOR										
3	3- OUTROS										
1	1- MOTOR FLAVIUS GUIMARÃES E GUIMARÃES	0234312205-00	DIFAS	22-001	2000015	-	2000015	1118,00			
2	2- FRANCISCO PEREIRA DA FONSECA NETO	012341805-00	DIFAS	32-001	2000015	-	2000015	1118,00			
3	3- DABDO MAGALHÃES DIAS	0102011510-00	DIFAS	32-000	2000015	-	2000015	1118,00			
4	4- BRUNA RIBAS RUISS	010220410-00	Saldos/Vencimentos	14-001	0200015	-	0200015	1118,00			
5	5- BRUNA RIBAS RUISS	010220410-00	Saldos/Vencimentos	14-001	1000015	-	1000015	1118,00			
6	6- DABDO MAGALHÃES DIAS	0003000001-00	Avaluo Administrado	21-103	1000015	-	1000015	1118,00			
7	7- VICTOR FLAVIUS GUIMARÃES E GUIMARÃES	0003102205-00	Avaluo Administrado	32-000	2000015	-	2000015	1118,00			
8	8- FRANCISCO PEREIRA DA FONSECA NETO	0003102205-00	Avaluo Administrado	32-000	1000015	-	1000015	1118,00			
9	9- BRUNA RIBAS RUISS	0003102205-00	Avaluo Administrado	14-004	2000015	-	2000015	1118,00			
10	10- FRANCISCO PEREIRA DA FONSECA NETO	0003102205-00	Avaluo Administrado	32-001	2000015	-	2000015	1118,00			
11	11- VICTOR FLAVIUS GUIMARÃES E GUIMARÃES	0029102205-00	Avaluo Administrado	32-000	2000015	-	2000015	1118,00			
12	12- BRUNA RIBAS RUISS E OUTROS (AREL)	0045220410-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2000015	-	2000015	1118,00			
13	13- BRUNA RIBAS RUISS E OUTROS (AREL)	0045220410-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2000015	-	2000015	1118,00			
14	14- DABDO MAGALHÃES DIAS	012341805-00	Capacidade	00201	0200015	-	0200015	464,00			
15	15- BRUNA RIBAS RUISS	012341805-00	Capacidade	00201	1000015	-	1000015	464,00			
16	16- FRANCISCO PEREIRA DA FONSECA NETO	012341805-00	Capacidade	00201	2000015	-	2000015	464,00			
17	17- BRUNA RIBAS RUISS	012341805-00	Capacidade	00201	1000015	-	1000015	464,00			
18	18- BRUNA RIBAS RUISS	012341805-00	Capacidade	00201	2000015	-	2000015	464,00			
19	19- DABDO MAGALHÃES DIAS	0003000001-00	Ressarcido	00201	1000015	-	1000015	464,00			
20	20- BRUNA RIBAS RUISS	0003000001-00	Ressarcido	00201	2000015	-	2000015	464,00			
21	21- BRUNA RIBAS RUISS	0003000001-00	Ressarcido	14-004	2000015	-	2000015	464,00			
22	22- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	012341805-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2200015	-	2200015	8002,00			
23	23- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	012341805-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2200015	-	2200015	2525,00			
24	24- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	012341805-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2200015	-	2200015	2205,00			
25	25- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	012341805-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2200015	-	2200015	2205,00			
26	26- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	012341805-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2200015	-	2200015	2205,00			
27	27- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	012341805-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2200015	-	2200015	2205,00			
28	28- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	012341805-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2200015	-	2200015	2205,00			
29	29- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	012341805-00	Saldos/Vencimentos	14-004	2200015	-	2200015	2205,00			
30	30- PREFECTURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	13-0027510001-00	Impresso	650002	2000015	-	2000015	329,00			
31	31- PREFECTURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	13-0027510001-00	Impresso	650001	3000015	-	3000015	329,00			
32	32- BRUNA RIBAS RUISS	0403221410-00	Avaluo Administrado	14-004	3000015	-	3000015	310,00			



**FORMULÁRIO IV**  
**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Andaraí, 31 de maio de 2017

Sua assinatura é o seu compromisso - Presidente do Conselho

Tabelas Fornecidas Detachado - CRC 027.16402-9  
Período da:  
01/12/2014 a 31/05/2017  
Convenção nº: 01/12/2014

		Unidade Executiva:		Contrato Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina			
Recursos:		1- CONCEDENTE		2- EXECUTOR		3- OUTROS	
1	62	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Salários/Premiações	113.001	301/15	-
1	63	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Salários/Premiações	111.001	301/15	301/15
1	70	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	113.003	301/15	301/15
1	71	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	113.002	301/15	301/15
1	72	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.270.000.001-40	Impostos	120.101	01/2015	-
1	73	PORTE SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.108.940.001-40	Seguro e Viáculo	121.701	17/12/15	-
1	74	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570.000.001-40	Impostos	121.702	17/12/15	149.00
1	75	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	122.302	20/12/15	-
1	76	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Salários/Premiações	122.201	20/12/15	222.201
1	77	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	122.202	20/12/15	222.201
1	78	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570.000.001-40	Impostos	122.307	20/12/15	7.602.23
1	79	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	42.104.181.000.001-10	Telex/Correspondência	10.837	20/12/15	982.49
1	80	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Auxílio Alimentação	10.837	20/12/15	153.19
1	81	REAL TONELAR BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471.000.001-54	Materiais de Escritório	14.484	18/01/16	1.300.00
1	82	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	12.043	01/2015	01/2015
1	83	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Auxílio Alimentação	14.484	01/2015	64.16
1	84	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	20.302	01/2015	01/2015
1	85	ROLETOM LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471.000.001-54	Materiais de Escritório	12.043	01/2015	23.33
1	86	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	20.302	01/2015	22.00
1	87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570.000.001-40	Impostos	20.301	01/2015	2.870.98
1	88	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	20.302	01/2015	202.00
1	89	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	20.401	01/2015	1.95.00
1	90	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Premiação Social	20.401	01/2015	01/2015
1	91	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Aluguel Administrativa	14.484	18/01/16	01/2015
1	92	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Salários/Premiações	14.484	18/01/16	1.15.00
1	93	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Salários/Premiações	14.484	18/01/16	0.02.57
1	94	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Aluguel Administrativa	14.484	18/01/16	0.02.57
1	95	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Salários/Premiações	14.484	18/01/16	5.40.00
1	96	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Aluguel Administrativa	14.484	18/01/16	5.40.00
1	97	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570.000.001-40	Provisão de Socorro	31.101	17/02/16	0.02.57
1	98	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570.000.001-40	Impostos	31.100	17/02/16	2.10.00
1	99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.000.001-40	Impostos	31.104	17/02/16	22.00
1	100	BRUMA RIBAS RUS\$	040.220.410-09	Provisão de Socorro	31.104	17/02/16	1.15.00
				Salários/Premiações	30.000	20/02/16	7.624.40

## FORMULÁRIO IV ALISTAMENTO RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

1 - 101 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 24.972.020.0001-40 Previdência Social 33 2005/16 2005/16 1.925,00

Conselho (CIREC)

Período de:

01/11/2014 a 31/08/2017

Convênio nº

0114/2014

Requerente:

1- comendante

2- executor

3- outros

Aandara, 31 de Agosto de 2017

*Edson Lúcio Soárez Tomé - Presidente do Conselho*

*Presidente da Cirec*

Recorrente:

*União Executiva: Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina*

*Third Fomentos Móveis Ltda - CIREC 017.159/0-9*

*Periodo de:*

*01/11/2014 a 31/08/2017*

*Convênio nº*

*0114/2014*

1	102 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Previdência Social	32.902	2005/16	-	2005/16	1.925,00
1	103 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	19.922.576.0001-80	Impostos	33.031	2005/16	-	2005/16	487,20
2	104 VICTOR FLAVIUS GUIMARÃES E GUIMARÃES	028.812.285-93	Dívida	32.930	04/04/16	-	3005/16	105,00
2	105 FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.514.630-20	Dívida	40.401	04/04/16	-	04/04/16	115,00
1	106 BRUNA RIBAS RUSS	062.221.419-09	Salários/Normativos	14.464	11/04/16	-	11/04/16	115,00
1	107 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	28.970.020.0001-40	Previdência Social	41.202	12/04/16	-	12/04/16	447,65
1	108 PREFECTURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.576.0001-80	Impostos	41.201	12/04/16	-	12/04/16	402,50
1	109 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Previdência Social	41.202	12/04/16	-	12/04/16	508,00
1	110 BRUNA RIBAS RUSS	048.220.419-09	Salários/Vencimentos	32.900	02/05/16	-	02/05/16	403,38
2	111 RAULTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471.9001-54	Materiais de Consumo	12.840	02/05/16	-	02/05/16	105,50
1	112 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Previdência Social	50.301	02/05/16	-	02/05/16	10,00
1	113 BRUNA RIBAS RUSS	048.220.419-09	Auxílio Alimentação	32.900	02/05/16	-	02/05/16	1.540,00
1	114 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Previdência Social	50.301	02/05/16	-	02/05/16	342,00
1	115 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.576.0001-80	Impostos	50.401	04/05/16	-	04/05/16	775,00
2	116 NUTRICIAH SERVIÇOS LTDA	02.104.191.0001-10	Trein. Capacitação	10.627	06/05/16	-	06/05/16	182,22
1	117 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Previdência Social	53.002	30/05/16	-	30/05/16	1.920,00
1	118 BRUNA RIBAS RUSS	048.220.419-09	Auxílio Alimentação	32.900	30/05/16	-	30/05/16	1.540,00
1	119 BRUNA RIBAS RUSS	048.220.419-09	Salários/Vencimentos	32.900	30/05/16	-	30/05/16	300,00
2	120 VICTOR FLAVIUS GUIMARÃES E GUIMARÃES	020.912.285-93	Dívida	32.920	30/05/16	-	30/05/16	6.281,28
1	121 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Previdência Social	53.002	30/05/16	-	30/05/16	402,00
1	122 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	19.922.576.0001-80	Impostos	60.301	03/06/16	-	03/06/16	770,00
1	123 BRUNA RIBAS RUSS	040.220.419-09	Salários/Vencimentos	32.930	20/06/16	-	20/06/16	168,00
1	124 FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.514.630-20	Auxílio Alimentação	22.900	20/06/16	-	20/06/16	6.081,28
2	125 EUROVIA VEÍCULOS LTDA	027.671.555.0005-60	Manutenção do Veículo	105.010	20/06/16	-	20/06/16	377,24
2	126 EUROVIA VEÍCULOS LTDA	027.671.555.0005-60	Mantenimento da Veículos	105.010	20/06/16	-	20/06/16	377,24
2	127 RAULTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471.9001-54	Aguia Aliment.	12.240	04/07/16	-	04/07/16	19,00
1	128 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Previdência Social	70.401	04/07/16	-	04/07/16	1.540,00
1	129 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Prestadores Sociais	70.401	04/07/16	-	04/07/16	770,00
1	130 FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.514.630-20	Selarion/Vermeilmed	70.500	05/07/16	-	05/07/16	4.182,81
1	131 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.020.0001-40	Previdência Social	70.500	05/07/16	-	05/07/16	1.540,00
1	132 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	18.992.576.0001-80	Impostos	70.500	06/07/16	-	06/07/16	16,02

## FORMULÁRIO IV

### RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

1	123	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0000001-40	Previdência Social	70.020	00.000000	00.000000	200.00
1	124	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	11.020.5000001-40	Impostos	70.701	00.000000	00.000000	141,76
(2)	125	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4100001-34	Ações Ativas	12.843	220.000000	220.000000	0,00
<b>Titular da Unidade Executiva</b>								

1	126	NUTRIOPACH SERVIÇOS LTDA	42.104.1010001-10	Combustível	10.927	2607/10	-	2007/10
1	127	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	32.500	01/09/10	-	01/08/10
1	128	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	32.500	01/09/10	-	01/08/10
1	129	INSTITUTO MUNICIPAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	40.103	01/09/10	-	01/08/10
1	130	INSTITUTO MUNICIPAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	40.103	01/09/10	-	01/08/10
1	131	PROFESSOR MARCOS LIMA BARRETO DE ANDRA	12.902.0700001-40	Impostos	50.104...	01/09/10	-	01/08/10
1	132	INSTITUTO MUNICIPAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	133	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	134	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	13.932.0100001-20	Impostos	60.104	01/09/10	-	01/08/10
(2)	135	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Ações Ativas	12.643	300.000000	300.000000	0,01
1	136	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-41	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	137	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
(2)	138	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	139	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	141	PROFESSOR MARCOS LIMA BARRETO DE ANDRA	12.902.0700001-40	Impostos	50.104...	01/09/10	-	01/08/10
1	142	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	143	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	144	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	13.932.0100001-20	Impostos	60.104	01/09/10	-	01/08/10
(2)	145	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Ações Ativas	12.643	300.000000	300.000000	0,01
1	146	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-41	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
1	147	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	01/09/10	-	01/08/10
(2)	148	DIRETOR - Departamento de Trânsito	00.310.65000001-70	Licenciamento Veículo	60.001	300.000000	300.000000	770,00
1	149	DIRETOR - Departamento de Trânsito	00.310.65000001-70	Licenciamento Veículo	60.001	300.000000	300.000000	770,00
1	150	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	60.102	310/09/10	-	310/09/10
1	151	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Auxílio Administrativo	60.102	310/09/10	-	310/09/10
(2)	152	Nathalia Sampaio Lima	13.922.5700001-40	Impostos	60.101	310/09/10	-	310/09/10
1	153	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.101	310/09/10	-	310/09/10
1	154	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Combustível	10.927	2607/10	-	2007/10
1	155	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Combustível	10.927	2607/10	-	2007/10
1	156	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Combustível	10.927	2607/10	-	2007/10
1	157	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Combustível	10.927	2607/10	-	2007/10
1	158	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	13.932.0100001-20	Impostos	60.001	300.000000	300.000000	1.460,00
1	159	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.002	2607/10	-	2007/10
1	160	REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE FRESUS	14.264.2400001-60	Produtos/Serviços	62.002	2005/10	-	1.000,00
(2)	161	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	54.472	00/09/09	-	00/09/09
(2)	162	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	163	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	164	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	60.002	00/09/09	-	00/09/09

1	165	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.002	2607/10	-	2007/10
1	166	REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE FRESUS	14.264.2400001-60	Produtos/Serviços	62.002	2005/10	-	1.000,00
(2)	167	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	54.472	00/09/09	-	00/09/09
(2)	168	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	169	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	170	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	60.002	00/09/09	-	00/09/09

1	171	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.002	2607/10	-	2007/10
1	172	REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE FRESUS	14.264.2400001-60	Produtos/Serviços	62.002	2005/10	-	1.000,00
(2)	173	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	54.472	00/09/09	-	00/09/09
(2)	174	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	175	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	176	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	60.002	00/09/09	-	00/09/09

1	177	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.002	2607/10	-	2007/10
1	178	REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE FRESUS	14.264.2400001-60	Produtos/Serviços	62.002	2005/10	-	1.000,00
(2)	179	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	54.472	00/09/09	-	00/09/09
(2)	180	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	181	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	182	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	60.002	00/09/09	-	00/09/09

1	183	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.002	2607/10	-	2007/10
1	184	REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE FRESUS	14.264.2400001-60	Produtos/Serviços	62.002	2005/10	-	1.000,00
(2)	185	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	54.472	00/09/09	-	00/09/09
(2)	186	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	187	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	188	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	60.002	00/09/09	-	00/09/09

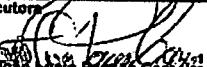
1	189	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.002	2607/10	-	2007/10
1	190	REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE FRESUS	14.264.2400001-60	Produtos/Serviços	62.002	2005/10	-	1.000,00
(2)	191	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	54.472	00/09/09	-	00/09/09
(2)	192	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	193	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	194	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	60.002	00/09/09	-	00/09/09

1	195	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.970.0200001-40	Previdência Social	60.002	2607/10	-	2007/10
1	196	REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE FRESUS	14.264.2400001-60	Produtos/Serviços	62.002	2005/10	-	1.000,00
(2)	197	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	54.472	00/09/09	-	00/09/09
(2)	198	RALTON LIMA BARRETO DE ANDRA	07.220.4710001-34	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	199	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Aguia Aliment.	12.843	00/09/09	-	00/09/09
1	200	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.0005-20	Sabedoria/Vençimentos	60.002	00/09/09	-	00/09/09

1	2

**FORMULÁRIO IV  
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

**FORMULÁRIO IV  
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

1	197	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.022.570/0001-60	Impostos	30.301	03/03/17	-	03/03/17	≤ 166,02
1	198	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.022.570/0001-60	Impostos	30.304	03/03/17	-	03/03/17	≤ 168,02
1	199	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	50.303	03/03/17	-	03/03/17	≤ 770,00
1	200	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Agua Mineral	12.643	06/03/17	-	08/03/17	≤ 32,00
1	201	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Áudio Alimentação	32.000	23/01/17	-	23/01/17	≤ 300,00
21	202	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	42.194.191/0001-10	Combustível	10.927	26/03/17	-	26/03/17	≤ 1.000,00
12	203	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aqua Mineral	12.643	03/04/17	-	03/04/17	≤ 32,00
Titular da Unidade Executora:				Confador (c/CRC)					
 João Luiz Puccetti Carneiro - Presidente do Consórcio				Thiád Fernandes Machado - CRC 037.196/0-8					
Andaraí, 31 de maio de 2017									
Recursos:			Unidade Executora: Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina				Período de:		
1 - CONCEDENTE	2 - EXECUTORES	3 - OUTROS					01/11/2014 a 31/05/2017		
			Convenio n°				011/2014		
1	204	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Saúdes/Venitamentos	32.000	03/04/17	-	03/04/17	≤ 0.001,00
1	205	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Áudio Alimentação	32.000	03/04/17	-	03/04/17	≤ 320,00
1	206	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	40.302	03/04/17	-	03/04/17	≤ 1.544,00
1	207	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	40.302	03/04/17	-	03/04/17	≤ 770,00
1	208	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.022.570/0001-60	Impostos	40.303	03/04/17	-	03/04/17	≤ 168,02
1	209	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	42.703	27/04/17	-	27/04/17	≤ 1.544,00
1	210	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Saúdes/Venitamentos	32.000	27/04/17	-	27/04/17	≤ 0.001,00
1	211	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Áudio Alimentação	32.000	27/04/17	-	27/04/17	≤ 320,00
1	212	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	42.703	27/04/17	-	27/04/17	≤ 770,00
1	213	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.022.570/0001-60	Impostos	42.702	27/04/17	-	27/04/17	≤ 168,02
21	214	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	42.194.191/0001-10	Combustível	10.927	02/05/17	-	02/05/17	≤ 1.000,00
21	215	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aqua Mineral	12.643	02/05/17	-	02/05/17	≤ 25,50
1	216	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	53.002	03/05/17	-	03/05/17	≤ 2.087,70
1	217	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	53.501	03/05/17	-	03/05/17	≤ 770,00
1	218	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Saúdes/Venitamentos	32.000	30/05/17	-	30/05/17	≤ 0.001,00
1	219	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Áudio Alimentação	32.000	30/05/17	-	30/05/17	≤ 320,00
1	220	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	53.002	30/05/17	-	30/05/17	≤ 1.544,00
1	221	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	53.002	30/05/17	-	30/05/17	≤ 770,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.  
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA, através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G2NDAXOTGW

**FÓRMULÁRIO IV  
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

**Andaril, 31 de maio de 2017**

Tried

Med Fenniaidse / Maretadao - CRC 037.1990/0-8

Bemerkungen über Amerika

10

三

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA, através do QR Code ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaosec>. O código de autenticação: G2NDAXOTGW

## 8. NOTIFICAÇÃO FAPESB



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 Secretaria do Meio Ambiente  
 Diretoria Geral  
 Coordenação de Contratos e Convênios

1

OFÍCIO nº 060/2016 - SEMA

Salvador, 20 de setembro de 2016

A Senhora Taciana Araujo de Souza  
 Coordenadora do Setor de Convênios/Prestação de Contas  
 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.

**Assunto: Disponibilização de Informações - Prestação de Conta Parcial**

Prezada Senhora,

Considerando o Convênio nº 006/2013, pactuado entre a Secretaria do Meio Ambiente-SEMA/ Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, firmado em 12/12/13, que objetiva proporcionar apoio a Projetos de Redes de Pesquisa Ambiental, visando ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade e o funcionamento dos ecossistemas e biomas, ante aos impactos resultantes das alterações antrópicas e climáticas da Bahia;

Considerando as responsabilidades previstas no plano de trabalho do convênio, que prevê o repasse financeiro de recursos em 02 (duas) parcelas, e a obrigatoriedade da prestação de contas de cada parcela;

Considerando a Cláusula Terceira - Da Liberação do Recurso Financeiro, que no § 3º determina:

§3º Sendo a liberação de recursos em duas parcelas ou mais, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira e, assim sucessivamente.

E complementa a Cláusula Quarta, sendo obrigação da FAPESB:

- a. Encaminhar ao ESTADO/SEMA relatórios trimestrais de desempenho das atividades executadas;
- b. Prestar contas da execução do convênio no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo final para sua execução, sem prejuízo das contas parciais;

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3º Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel: (0xx71) 3115-6262/6078.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria do Meio Ambiente**  
**Diretoria Geral**  
**Coordenação de Contratos e Convênios**

2

- c. Assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- d. Fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do presente convênio, com identificação completa, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais de aquisição, emitidas em nome do Convênio, quando houver;
- e. Apresentar Termo de Responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
- f. Supervisionar, em conjunto com o ESTADO/SEMA, a execução das ações definidas neste convênio.

Considerando que sem a aprovação da prestação de contas não é possível efetuar o repasse de recursos que garante o pagamento dos pesquisadores e consequentemente a execução de fato do objeto do convênio e das metas determinadas;

Ademais a Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer PA-NPA-ACN-47-2013, solicitando a alteração da alusão a descentralização por liberação dos recursos, conforme transcrito abaixo:

**"3.1. CLÁUSULA TERCEIRA**

Ao invés de fazer alusão à descentralização dos recursos financeiros, seria mais adequação aludir à liberação dos recursos financeiros, de forma que a cláusula ficaria redigida da seguinte forma:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

**A liberação dos recursos financeiros, no valor de R\$ 2.745.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), previstos na cláusula segunda, dar-se-á em duas parcelas, que serão repassadas ao CONVENENTE de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho".**

Considerando o que determina o art. 4º, da Resolução nº 144 de 12.12.2013, no que compete aos órgãos ou entidades repassadoras dos recursos, conforme:

IV – providenciar o registro contábil adequado dos repasses, além de manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas;

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3<sup>a</sup> Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-006 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3115-6262/6078.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria do Meio Ambiente**  
**Diretoria Geral**  
**Coordenação de Contratos e Convênios**

3

**VI – exigir do convenente que as aplicações dos recursos sejam suportadas por documentação idônea para comprovação dos gastos;**

...

**IX – em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, registrar a situação de inadimplência do convenente no sistema corporativo do Estado destinado a tal finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas prevista no art. 9º desta Resolução;**

**X – promover a tomada de contas na forma prevista nos arts. 7º e 8º desta Resolução; Em conformidade ao § 1º, da Cláusula Quarta do Convênio.**

**Considerando que o referido Convênio expirará em 11/04/17, e somente poderá ser prorrogado com a devida aprovação de prestação de contas.**

**Considerando que qualquer repasse de verba somente poderá ser realizado com a devida aprovação da prestação de contas parcial.**

**Considerando que a primeira parcela deveria ter sido prestada contas até março/2015, conforme cronograma constante do plano de trabalho.**

**Diante do exposto, e considerando que as informações prestadas, pelo Convenente, não atende as necessidades da SEMA, solicitamos complementação os documentos disponibilizados, quanto a comprovação dos recursos executados e quais naturezas de despesas foram gastos, os valores aprovados, bem como os itens elencados abaixo.**

- 1. Cópia dos Termos de Outorga firmados entre a FAPESB e os Coordenadores que tiveram os seus projetos aprovados;**
  
- 2. Comprovação dos repasses dos recursos aos referidos projetos;**

**Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3º Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3115-8262/6078.**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria do Meio Ambiente**  
**Diretoria Geral**  
**Coordenação de Contratos e Convênios**

4

**3. Relatório elaborado pela FAPESB, por projeto com a aprovação da Prestação de Contas Parcial, devidamente discriminado os custos e atividades. Em conformidade as alíneas "d" e "e" do § 2º, da Cláusula Sétima.**

**4. Relatórios dos bens adquiridos, informando o local de instalação e estado de funcionamento, postulado no § 1º, da Cláusula Décima Segunda do Convênio, conforme:**

**§ 1º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas desse convênio, a Concedente deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio;**

**Atenciosamente,**

  
**Neilia Maria Fernandes Souza**  
**Coordenação de Contratos e Convênios**

  
**Jaison Machado Prado**  
**Diretor Geral**

**Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3º Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3115-6262/6078.**

## 9. NOTIFICAÇÃO FAPESB



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria do Meio Ambiente**  
**Diretoria Geral**

Salvador, 21 de março de 2018

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DG Nº 004/2018

Processo administrativo nº 1420160054967

**Assunto: Prestação de Conta Parcial – Inconformidades apontadas pelo TCE**

Prezada Senhora,

Notifico essa entidade, com fundamento no art. 20, inciso II, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar MANIFESTAÇÃO sobre as irregularidades apontadas no quadro abaixo, verificadas no processo de prestação de contas de número em epígrafe, sob pena de resolução/rescisão do Convênio nº 006/2013, que objetiva proporcionar apoio a Projetos de Redes de Pesquisa Ambiental, visando ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade e o funcionamento dos ecossistemas e biomas, ante aos impactos resultantes das alterações antrópicas e climáticas da Bahia, instauração de processo de Tomada de Contas Especial, inscrição no SICON/Transparência Bahia.

Fica essa entidade advirto que, verificada a existência de danos patrimoniais ao erário, fica essa entidade cientificado(a) de que o processo de Tomada de Contas Especial resultará na deflagração de processo de reparação de danos, com observâncias das regras previstas nos arts. 138 a 139 da Lei estadual nº 12.209/2011.

À Senhora Cláudia Fluza Amorim  
**Diretora Administrativa e Financeira**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.**  
**Rua Aristides Novis, 203 – Federação**  
**CEP: 40.210-630 - Salvador - BA**

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº 600 – 5º andar  
 CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-5352.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria do Meio Ambiente**  
**Diretoria Geral**

**Quadro 03 – Prestação de contas do pesquisadores com inconformidades**

Título do Projeto	Nº	Pesquisador	Inconformidade
Tecnologias integradas para o monitoramento hidrometeorológico e ambiental da bacia hidrográfica	Pem 05/2014	Felizardo Adenilson Rocha	Não apresentam planilha com a lista das bens adquiridos, suas localizações e condição (instalação e funcionamento).
Rota baliza de pesquisa do tratamento de efluentes industriais (REBAP-E)	Pem 13/2014	Maria do Carmo Rangel Santos Varella	
Desenvolvimento sustentável: proteção ambiental implementação tecnologia social	Pem 12/2014	Cássio Luiz de Camargo	Não informam a localização exata das bens, informando a menor categoria genérica, a exemplo da "UFBA".
Padões e processos da diversidade de ondinas na Bahia; influência das mudanças climáticas e propostas de conservação	Pem 03/2014	Marcelo Folgueras Nopoli	
Rota de pesquisa em provavelmente o valorização do subprodutos agroindustriais da Bahia: novas estratégias de tecnologia sustentável (REDAGRO-BA)	Pem 02/2014	Ana Paula Trovati Ustebabaré	Ausência da relação técnica comprovando prestação de contas.
Bifícies do corredor central da floresta atlântica brasileira: de onde partiu, para onde vamos?	Pem 03/2014	Márcia Patrícia Pereira Sáva	Após a pesquisadora informar para descrição do projeto, a FAPESB acusou seu nome falso no termo de aceitação para o imóvel que é pertencente à pesquisadora sem apresentar evidência da devolução do valor de R\$22.056,00, correspondente à primeira parcela recebida, ou sua prestação de contas.
Rota baliza de pesquisa do tratamento de efluentes industriais (REBAP-E)	Pem 13/2014	Maria do Carmo Rangel Santos Varella	Comprovação do prestação de serviço com notas fiscais exigidas pelo Legislativo, nos valores de R\$2.100,00; R\$1.610,00; e R\$1.473,00.

Fonte: Encarte próprio com base no recibo das prestações de contas emitidas na FAPESB.

Informo, ainda, que a entidade poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na situada à 4ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002 (BA), nos horários de 8:30 às 17:30.

Diante do exposto, e considerando que as informações prestadas pelo Conveniente não atendem as necessidades da SEMA, solicitamos complementação dos documentos disponibilizados, quanto a comprovação dos recursos executados, bem como regularização das inconformidades apontadas no Quadro acima pelo TCE, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, conforme recomendado no referido relatório de Auditoria.

Atenciosamente,

**Jatson Machado Prado**  
 Diretor Geral

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº600 – 5º andar  
 CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-5352.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins

Servidor da GEPRO - Assinado em 26/03/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G2NDAXOTGW